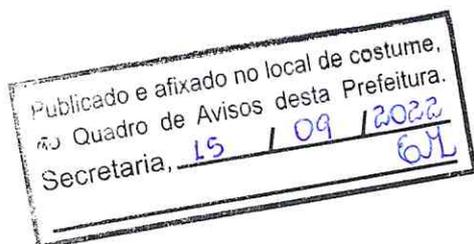




PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº.1549 DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.



Institui o processo democrático de escolha de diretores das escolas Municipais de Serrania-MG, em atendimento a meta 17 do Plano Nacional de Educação e da meta 19 do Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Serrania, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o processo democrático para escolha do cargo em comissão de Diretor das escolas municipais de Serrania - MG, em atendimento à meta 17 do Plano Nacional de Educação e meta 19 do Plano Municipal de Educação de Serrania.

Art. 2º A escolha de diretores, conforme determina a meta 17 do Plano Nacional de Educação e Meta 19 do Plano Municipal de Educação de Serrania, obedecerá a critérios técnicos de mérito e desempenho, podendo se efetivar por meio de processo de seleção ou de escolha que contemple a efetiva participação da comunidade escolar.

Art. 3º Serão objeto do processo de escolha de diretores de que trata a seguinte lei as escolas municipais que tiverem, no exercício imediatamente anterior ao ano das eleições, no mínimo 100 (cem) alunos de Educação Infantil e ou Ensino Fundamental devidamente matriculados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Art. 4º O cargo de Diretor de Escola, com carga horária de quarenta horas semanais, será exercido em regime de dedicação exclusiva por servidor ocupante de cargo das carreiras de Professor ou Supervisor, com formação básica em Pedagogia e/ou com Especialização *lato sensu* de no mínimo 360 horas em Gestão Escolar (Administração, Supervisão, Orientação e Inspeção Escolar) em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 5º O Diretor de Escola poderá optar pela remuneração prevista no Anexo II da Lei Complementar Municipal 84/2021 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos de Serrania/MG) ou pelos vencimentos do(s) cargo(s) efetivo(s) que ocupar, acrescido de adicional de 10% (dez por cento) sobre os seus vencimentos, de acordo com o seu interesse.

Art. 6º Os mandatos dos diretores eleitos através do processo de escolha disciplinados por esta lei serão de 04 (quatro) anos.

Art. 7º Todo o processo de escolha será disciplinado por Decreto de regulamentação a ser editado pelo poder executivo.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serrania/MG, 15 de setembro de 2022.

Luiz Gonzaga Ribeiro Neto
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 15 / 09 / 2022

at